



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2022

PROCESSO ARSER Nº. **6700/90438/2021**– LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA I.

#### 1. Da Forma e Tempestividade

A empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI., CNPJ/MF sob o nº **32.953.789/0001-91**, registrou motivadamente o interesse de interpor recursos no sistema “comprasnet”, utilizado para a execução do presente procedimento licitatório, em relação à Aceitação da Proposta da empresa ITHYBAN DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.828.894/0003-30, nos Item: 15 e 24, do PE 68/2022.

a) Também tempestivamente foram apresentadas as razões recursais pela Recorrente retro citada.

#### 2. Do Juízo de Admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

#### 3. Das Razões do Recurso:

A Recorrente **alega, que a** empresa ITHYBAN DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., não apresentou o equipamento exigido no Anexo I, itens 15 e 24 do Edital, conforme transcrevemos resumidamente abaixo:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa arrematante ofertou um produto que não atende na íntegra todas as exigências técnicas mínimas exigidas no edital, pois o estabilizador ofertado possui apenas 5 (CINCO) tomadas de saída, e o edital, em seu termo de referência, solicitou um produto com no mínimo 6 (SEIS) tomadas de saída.

No item do Edital – Termo de referência, referente aos Itens: 15 e 24 – Estabilizador 2000va, exige que o produto ofertado ofereça no mínimo 06 (seis) tomadas de saída, dentre outras funcionalidades:

*“Estabilizador microprocessado de potência mínima de 2000VA; Com proteções de carga (ruído, sobretensão, subtensão, surtos de tensão e correção de variação da rede elétrica); LED ou display de indicação de status; Gabinete antichama e alto impacto, com função de análise dos distúrbios da rede elétrica proporcionando uma proteção precisa; **Com no mínimo 6 tomadas de saída** .....*”

Ocorre que o produto ofertado pela ARREMATANTE POSSUI APENAS 05 (CINCO) TOMADAS, ou seja, não atende o exigido em Termo de Referência do edital que são 06 (SEIS) TOMADAS DE SAÍDA.

Tal informação pode ser percebida com facilidade ao verificar o catálogo apresentado pela arrematante contendo na foto apenas 05 (CINCO) TOMADAS DE SAÍDA, informação esta que também pode ser observada ao menos em outras duas afirmações no próprio catálogo. Ou seja, esta informação pode ser constatada em três pontos no catálogo.

Ora, o Termo de Referência é bem claro quanto a exigência mínima de 06 (SEIS) TOMADAS DE SAÍDA, devendo ser respeitada, não sendo possível a aceitação de um produto com número de tomadas ou qualquer outra característica inferior a exigida em edital, devendo a empresa arrematante ser imediatamente desclassificada.

Para confirmar o que está sendo afirmado neste recurso, basta verificar o catálogo apresentado pela arrematante, o qual também estamos enviando neste momento ao e-mail



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deste órgão (gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br), devido a impossibilidade de anexá-lo por meio deste sistema.

### **4. DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa ITHYBAN DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., não apresentou contrarrazões.

### **5. Da Conclusão da Pregoeira**

As questões alegadas pela recorrente referem-se à aceitação do equipamento ofertado em desacordo com o Edital, esclarecemos que o objeto é extremamente técnico, entretanto, diante dos argumentos apresentados, a Pregoeira constatou através de análise detalhada do folder e pesquisa junto ao site do fabricante, de que assiste razão à recorrente.

### **6. Da Decisão:**

Assim, sendo dever desta pregoeira, CONHECER do presente recurso administrativo para, no exercício do JUÍZO DE RETRATAÇÃO, entende-lo PROCEDENTE e, em consequência, decidir pela DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa ITHYBAN DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.828.894/0003-30, e RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA do PE 68/2022, dando continuidade ao chamamento dos licitantes de acordo com a ordem de classificação, para os Itens: 15 e 24.

Maceió/AL, 07 de junho de 2022

Divanilda Guedes de Farias  
Pregoeira/ARSER



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO